

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 829/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

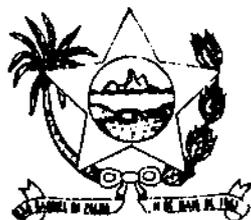
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter de liberativo e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02.

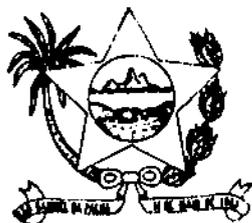
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes - destes serviços;
- XII - realização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

**Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis, que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

**Parágrafo Segundo** - Quando não estiverem sendo utilizados nas fina-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03.

lidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como preponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

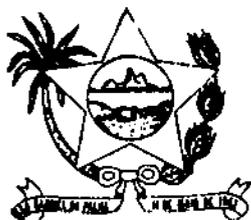
**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social, será constituído de seis (06) membros, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04.

- I - dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - dois (02) representantes de organizações comunitárias;
- IV - um (01) representantes de organizações religiosas.

**Parágrafo Primeiro** - A designação dos membros do Conselho será feita por Ato do Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A presidência do Conselho, será exercida por representante do Executivo.

**Parágrafo Terceiro** - A indicação dos membros do Conselho, representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

**Parágrafo Quarto** - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

**Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Conselho, será de dois (02) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Sexto** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

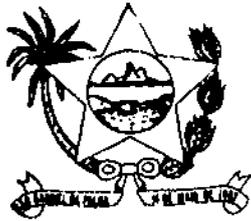
**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de três (03) dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro (24) horas para as sessões extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto** - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.



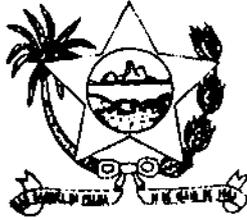
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a Fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados aos Fundo, aos benefícios dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe, inclusive suspender o desembolso de recursos caso seja constatadas irregularidades na aplicação.
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares - relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(cinco milhões de cruzeiros), aplicada na seguinte dotação orçamentária:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Atividade - 2915814872 - Implementação e Manutenção do Fundo Municipal do Bem-Estar Social.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.4 - Contribuição a Fundos

01 - FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 12 - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente, a saber:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04 - AGRICULTURA

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

087 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Projeto - 2504150871 - Construção de Matadouro Municipal.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr\$ 5.000.000,00

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Junho de 1993.

  
**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração ,  
na data supra.

  
**JAIME LENZI.**  
Secretário Municipal de Administração